



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**AUTÓGRAFO DE LEI N° . 029/2018.**

**DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE N° 05/2018**

**Autores Vereadores: Bruno Henrique Ascari Felix - PSD, Eleandro Cesar Cassol - PSDB.**

**SÚMULA:** "Cria no Âmbito Municipal a Câmara Mirim".

**O Senhor Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

**Art. 1° -** Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1° - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município.

§ 2° - Cada escola terá no mínimo 2 (dois) representante na "Câmara Mirim", com exceção a Estadual Bromildo Lawinsch que deverá eleger 3 (três) representantes para completar o número de 09 (nove) Vereadores mirins.

§ 3° - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos por séries de cada escola do município.

§ 4° - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Outros.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

V - Ter idade mínima de 12 (dozes) anos para concorrer ao cargo eletivo.

**Art. 2º** - O processo de eleição dos Vereadores Mirim será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Itanhanga - MT, com base em Regulamento Próprio e participação das escolas, devendo constar o seguinte:

I - As escolas interessadas em participar devem comunicar-se via ofício com a Câmara Municipal, que encaminhará o Regulamento para as Eleições;

II - Os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim, que estejam cursando a rede de ensino municipal, farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, da mesma escola, para consequente eleição que será realizada na primeira quinzena de Março;

III - A campanha, a critério de cada candidato, envolve apresentação da plataforma de trabalho, panfletos, cédulas e siglas de campanha, em um movimento semelhante às campanhas eleitorais em cumprimento ao disposto no Regulamento das Eleições;

IV - Os alunos eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal e dos demais participantes e receberão certificados de participação, em reunião solene, em data já estabelecida no artigo 5º, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos, e demais lideranças do município;

**Art. 3º** - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**Art. 4º** - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, fiscalizar os recursos que são destinados para cada escola do município e outras de interesse do município.

**Art. 5º** - Na primeira sessão legislativa do mês de Abril em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**Art. 6º** - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vês por mês, exceto nos dias de sessão ordinária da Câmara Municipal, com calendário a ser definido pela mesa diretora,

**Art. 7º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 04 de dezembro de 2018.

**ELEANDRO CESAR CASSOL**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhangá.**